

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Setembro de 2015.

5

Informações complementares:		
[]	4 - elaborou, distribuiu, forneceu, emitiu ou utilizou documento que sabia ou devia saber que era falso ou inexato.	
Informações complementares:		
[]	5 - negou ou deixou de fornecer, quando obrigatórios, nota fiscal ou documento equivalente, relativos à venda de mercadoria ou à prestação de serviço efetivamente realizada ou os forneceu em desacordo com a legislação.	
Informações complementares:		
[]	6 - fez declaração falsa ou omitiu declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregou outra fraude para se eximir, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.	
Informações complementares:		
[]	7 - deixou de recolher, no prazo legal, valor do tributo descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação, e que deveria recolher aos cofres públicos.	
Informações complementares:		
[]	8 - deixou de recolher, na condição de contribuinte substituto, valor do tributo descontado ou cobrado do contribuinte substituído, e que deveria recolher aos cofres públicos.	
Informações complementares:		
[]	9 - utilizou ou divulgou programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.	
Informações complementares:		

Local e data - Identificação do comunicante" (NR)

Protocolo 184196

DECRETO Nº 3862-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º Os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 699-Z-A. [...]

§ 2.º [...]

IX - comercial atacadista estabelecido neste Estado, que aderir às condições estipuladas em contrato de competitividade celebrado de acordo com as regras previstas neste Regulamento, caso em que será obrigatória a emissão de NF-e, para as operações anteriormente acobertadas por cupom fiscal.
[...]

Art. 822. [...]

§ 2.º Às partes é vedada a retirada do processo da repartição, sendo-lhes permitida a captura de imagens, mediante recibo, às suas expensas e sob sua responsabilidade, independentemente do pagamento de taxa, desde que a coleta de conteúdo não implique alteração no ordenamento e na integridade das peças processuais.

Art. 832. [...]

§ 2.º Ficam dispensadas as assinaturas exigidas na forma da

legislação aplicável, na hipótese de decisão cuja intimação for procedida por meio do DTe.

[...] (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2015, 194.º da Independência, 127.º da República e 481.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária de Estado da Fazenda

Protocolo 184199

DECRETO Nº 3863-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 2.484-R/2010, que regulamenta a Lei nº 489, de 21.07.2009, que cria o Programa de Organizações Sociais do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e - considerando a necessidade de atendimento à especificidade da área da saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único à redação do art. 32 do Decreto nº 2.484-R, de 09.03.2010:

"Art. 32 [...]

[...]

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços a serem executados e das situações específicas da área da saúde, poderá ser definido, no edital de contratação, percentual superior à limitação estabelecida no inciso I, mediante justificativa técnica fundamentada pelo Gestor do órgão, evidenciando a necessidade de atendimento ao interesse público."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2015,

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Setembro de 2015.

6

194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 184368

Processo Nº: 71449850

Vitória, 25 de setembro de 2015.

César Roberto Colnaghi
Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 184371

DECRETO Nº 3864-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a estrutura organizacional básica do Instituto de Atendimento Sócioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, reorganizado pela Lei Complementar n.º 314/2004, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo nº 71813845,

DECRETA:

Art. 1º A Sugerência de Controle Interno, constante da estrutura organizacional básica do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, reorganizada pela Lei Complementar n.º 314, de 30.12.2004, fica transformada em Subgerência Administrativa, subordinada hierarquicamente à Gerência Administrativa.

Art. 2º Compete à Subgerência Administrativa as atribuições previstas nos artigos 44 e 45 do Decreto n.º 1.583-R, de 18/11/2005, que aprovou o Regulamento do IASES.

Art. 3º As competências da Subgerência de Controle Interno ficam absorvidas pela Gerência de Controle Interno.

Art. 4º O cargo de provimento em comissão de Subgerente de Controle Interno, Ref. IASES-04, fica renomeado Subgerente Administrativo, Ref. IASES-04.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 184373

Vice-Governadoria do Estado

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 009/2015

Ata de Registro de Preços Nº 001/2015 - Pregão Nº 030/2014 - Processo da SEGER Nº 67501251.

Contratante: Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

Contratada: Extreme Eletrônicos Ltda - Me.

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Valor: R\$ 281,32 (duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte: 0101.

Secretaria da Casa Militar - SCM -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.0013/2015

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2014 - SCM

Processos nº: 67699871 / 68305338.

Contratante: Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo.

Contratada: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02.

Objeto: Fornecimento de 2.000 (dois mil) litros de combustível de aviação do tipo QAV - JET A1.

Valor Total: R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 06.122.0750.2081.0000; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento da Secretaria da Casa Militar.

Vitória, 25 de setembro de 2015.

José Nivaldo Campos Vieira - Cel PM RR
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 184112

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.0006/2015

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2014 - SCM

Processos nº: 67699871 / 68305443

Contratante: Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo.

Contratada: VIPESA Vitória Produtos e Serviços para Aeronaves Ltda-EPP - CNPJ: 00.541.999/0001-86.

Objeto: Fornecimento de 12 (doze) litros de óleo para motor aeronáutico, especificação 15W50.

Valor Total: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 06.122.0750.2081.0000; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento da Secretaria da Casa Militar.

Vitória, 25 de setembro de 2015.

José Nivaldo Campos Vieira-Cel PM RR
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 184316

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 007-R, de 21 de setembro de 2015

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.347, de 06 de fevereiro de 2015, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2015, as Portarias SEP nº 003-R, de 09 de fevereiro de 2015, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541 - R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 01/2014 na forma a seguir especificada:

I - OBJETO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL E OTIMIZAÇÃO DO SIARHES.

II - Termo de Cooperação nº.01/2014, de 01/08/2014.

III - VIGÊNCIA Data de início: 01º/07/2015 Data de término: 31/12/2015

IV - DE/Concedente:

Órgão: 60201 - IPAJM

UO: 60201 - IPAJM